

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

Alfredo
PRESIDENTE

Reclamante
Reclamante

Reclamado
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data foram conclusões dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 23 de agosto de 1951

SECRETARIO

Arquivar-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 23 de agosto de 1951

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 23 de agosto de 1951

SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 23 de agosto de 1951

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes
autos, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife 23 de agosto

de 1951

Rosa Maria C. Santos

~~Coop. C. dos Bangueseiros e F. C. de Ltda.~~ Reclamante

Armindo José Maranhão da Fonte. Reclamado

Local: Recife

Data: 16.8.51

N.º 2298

Objeto

Resistência de estabilidade.

Espécie: Escrita
Verbal ~~XXXXXX~~

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

2288

Illmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Consiliação e
Julgamento do Recife

OP-
45/51

Cooperativa Central dos Banguzeiros e Fornecedores
de Cana de Pernambuco Limitada, com sede nesta cidade,
requer a Vossa Senhoria que se digne de homologar o ato
de renuncia á estabilidade de seu empregado Armino Jo-
sé Maranhão da Fonte.

p.deferimento

COOPERATIVA CENTRAL DOS BANGUEZEIROS E FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO LTDA.

Armino José Maranhão da Fonte

Ilmo. Snr.
Abdon Assis Inojosa de Andrade
Presidente da Cooperativa Central dos
Bangueseiros e Fornecedores de Cana de Pernambuco
R e c i f e

Reportando-me ao entendimento verbal que tive com V. S., no escritório da Cooperativa, venho reafirmar a minha deliberação de deixar o serviço da mesma Cooperativa, a que venho servindo desde o mês de Março de 1941, para dedicar-me ao trato de outros negocios que dizem mais respeito aos meus interesses.

Levando ao conhecimento de V. S. esta minha resolução, quero frisar que estou aperecebido das suas consequências, entre as quais avulta a de renunciar á estabilidade adquirida com o decurso de mais de dez (10) anos de trabalho na Cooperativa.

Ainda mais, quero deixar claro que tal deliberação, eu a tomei por minha livre espontanea vontade, sem que para isso tivesse V. S. ou outro dirigente da Cooperativa procurando exercer qualquer influência, direta ou indiretamente.

Esta minha resolução se tornará efetiva a partir do momento em que a Justiça do Trabalho, nesta cidade do Recife, por seu órgão competente, homologar dita renuncia á estabilidade.

Recife, 14 de Agosto de 1951

Quinnelo S. Inojosa de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, COOP. CENTRAL DOS BANGUEZEIROS E FOR.C.PE. LTDA., repres. pelo adv. Dr. José, Guimarães de Araújo Representação, se houver e o reclamado ARMINDO JOSÉ MARANHÃO DA FONTE, e depois de ouvidos, na Representação se houver forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o reclamado que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a reclamante para já mais pleitear contra a mesma qualquer direito no referido contrato, bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a reclamante, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas de acôrdo com a decisão da Comissão do Contrôlo Judiciário.